

# EDITORIAL

O texto original da Constituição Federal de 1988, em seu art. 114, com um *caput* e dois parágrafos, estabelecia que competia à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores. A Emenda Constitucional n. 20 de 1998 adicionou o parágrafo terceiro ao dispositivo, atribuindo à Justiça Especializada a execução das contribuições sociais decorrentes de suas decisões. Em 2004, com a Emenda Constitucional n. 45, houve a Reforma do Judiciário e, com ela, a ampliação da competência da Justiça Laboral. Houve a enumeração de matérias cuja competência de processamento e de julgamento passou a ser da Justiça do Trabalho.

O aumento de temas a serem tratados em ações trabalhistas previsto em texto constitucional, por consequência, majorou a frequência com que o assunto competência da Justiça do Trabalho adveio a ser abordado nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). Se, em alguns casos, a competência da Justiça Especializada foi preservada ou mesmo ampliada, em muitos outros foi reduzida, causando polêmica quanto ao tema e mesmo temor quanto à não continuidade do mencionado ramo do Judiciário. Em virtude disso, o dossiê temático do volume 6, fascículo 10, é a Competência constitucional da Justiça do Trabalho e a jurisprudência do STF, assunto candente, em especial, em razão do Tema 1389 que implicou, em abril de 2025, a suspensão nacional da tramitação de todos os processos que tratem da licitude de contratação de pessoa jurídica ou de trabalhador autônomo, além da competência e do ônus da prova em processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços.

Seis artigos científicos do presente volume tratam especificamente sobre a relação da competência constitucional da Justiça do Trabalho e os julgados do STF. Em um dos

trabalhos, os articulistas analisam o art. 114 da Constituição Federal em confronto com a fundamentação de decisões monocráticas do STF que cassaram decisões trabalhistas em processos cujo objeto era a declaração de vínculo de emprego, questionando o uso da reclamação constitucional para a reforma de sentenças da Justiça do Trabalho.

Em outro trabalho, o articulista classifica os recentes precedentes do STF sobre competência da Justiça do Trabalho como uma espécie de jurisprudência de exceção da tutela do trabalho. O mesmo trabalho visa a analisar a discursividade das citadas decisões judiciais de forte inspiração neoliberal. Outro artigo investiga as raízes históricas e sociais do Direito do Trabalho e da Justiça Trabalhista, além de examinar as decisões do STF que apontam uma possível redução da competência da Justiça Especializada, o que repercute na salvaguarda dos direitos trabalhistas no Brasil.

Em texto específico sobre contrato de trabalho temporário e o vínculo jurídico-administrativo, os articulistas concluem que, após a Reforma do Judiciário e a delimitação do tema em decisão do STF, os casos que envolvem esses contratos e a Administração Pública passaram a ser julgados pela Justiça Comum, ainda que sejam relativos a matérias tipicamente trabalhistas. A autonomia e a relação de trabalho são temas de um dos artigos, que trata da pejetização e do exame do vínculo de emprego pelo Judiciário em conjunto com as recentes decisões do STF sobre o assunto.

Em um sexto artigo com a temática proposta pelo atual volume, a articulista desenvolve um argumento de que existe um esvaziamento do discurso do Direito do Trabalho, capitaneado pelo judiciário trabalhista, mas que tomou fôlego com decisões do STF. Descreve a autora que há uma violência simbólica nessas decisões proferidas em uma realidade de trabalho obrigatório.

O volume também destaca trabalhos de assuntos pertinentes ao objeto do periódico, mesmo que não abordem a temática em ênfase. Dentre esses, em texto sobre tutela ambiental e ambiente laboral, os autores concluem que as justas condições em meio ambiente de trabalho equilibrado é uma das vias para a configuração da dignidade humana. Defendem os articulistas que o Direito do Trabalho e a qualidade ambiental buscam um objetivo em comum.

Ainda, é de se destacar o artigo do autor convidado, professor Guilherme Dray, que trata da Agenda do Trabalho Digno junto à reforma laboral portuguesa de 2023. O preconceito contra a mulher no mercado de trabalho, relação trabalhista e sujeito indígena, limites quanto à utilização, pelo tomador do trabalho, da imagem do empregado e a concepção essencialista da dignidade da pessoa humana igualmente estão destacados nesta edição.

O tema da aplicação das normas internacionais do trabalho em decisões judiciais do Uruguai é tratado pela também articulista convidada, professora Rosina Rossi Albert. O artigo é decorrente de pesquisa baseada na conferência proferida pela professora no seminário internacional “Construindo Pontes: Trabalho e Justiça no Mercosul”, em abril de 2025, em Porto Alegre/RS. No trabalho científico, foram apresentados casos em que utilizadas normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em sentenças uruguaias para preencher lacunas, para solucionar antinomias e para interpretar o direito interno.

Dentre outros temas interessantes abordados no artigo, destaca-se que, por muito tempo, a jurisprudência uruguaia entendeu que a Convenção 98 da OIT não era aplicável, motivo pelo qual a dispensa decorrente de ato antissindical patronal não autorizava a reintegração, mas apenas a reparação de danos. Somente com alteração legislativa em 2006, a jurisprudência uruguaia entendeu aplicável a norma internacional mencionada, esclarecendo, assim, que o

empregado dispensado em violação à liberdade sindical poderia ser reintegrado ao emprego.

Além de tudo disso, há artigo filosófico que aborda a moral e o direito no pensamento do britânico John Stuart Mill, e também um ensaio em matéria processual, a polêmica questão dos sócios retirantes e de suas responsabilidades.

Interessante destacar que o presente volume inaugura o uso do registro *Digital Object Identifier* (DOI), em português, Identificador de Objeto Digital. Trata-se de um código de números e letras atribuído ao objeto digital, no caso, para cada artigo científico publicado, que tem como finalidade facilitar a localização de conteúdos on-line. É uma identificação única para o artigo científico que lhe dá base internacional, permite que o leitor sempre encontre o trabalho, viabiliza a citação do material, contabiliza visualizações e medição do impacto do texto.

É com grande satisfação que cumprimos nosso compromisso de promover a difusão de conhecimentos em temas tão relevantes ao mundo do trabalho. Os impactos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a competência da Justiça do Trabalho catalisam a reflexão não apenas sobre o que fazer em matéria laboral, mas as perspectivas de futuro deste ramo do direito. O enfrentamento capital e trabalho segue equilibrado se observada a nova jurisprudência do STF sobre a competência trabalhista? Estas e outras questões podem ser respondidas neste volume 6 da Revista. Registramos nosso agradecimento pela confiança de articulistas, pareceristas e de nosso Conselho Editorial ao compartilhar conosco os desafios contemporâneos de proteger o trabalho humano e promover justiça social.

**Bárbara Fagundes**  
**Rafael da Silva Marques**  
Editores